



Programa Especial Chamada FUNDECT/SECTEI/CAPES n° 034/2016 – PAPOS-DINTER-ADM – FASE IV

Cadastro de Propostas para Apoiar o Programa de Doutorado Interinstitucional em Administração (DINTER-ADM) do Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (Sectei), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), torna pública o presente Programa Especial e convida o coordenador do Programa de Pós-Graduação strictu sensu (PPG) – Doutorado Interinstitucional (DINTER) – em Administração, aprovado pela CAPES na Ação Induzida CAPES-CONVITE 2010, vinculado à Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no Estado de Mato Grosso do Sul, a apresentar proposta de apoio financeiro, em observância ao Termo de Cooperação CAPES/Fundect Processo nº 23038.045723/2009-52, Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 13.243 (marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), de 11 de janeiro de 2016, Decreto Estadual nº 11.261, de 16 de junho de 2003 e as disposições deste Programa Especial.

1. OBJETIVO

1.1. Aumentar a competitividade do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em especial, Doutorado Interinstitucional em Administração, com apoio financeiro para melhorar a qualificação dos pesquisadores, estudantes e publicações científicas; mobilidade acadêmica de estudantes e pesquisadores; atração de pesquisadores estrangeiros; interação técnico-científica por meio de formação de redes de cooperação nacional e internacional; e participação de estudantes e pesquisadores em eventos científicos de impacto na área tendo em vista a consolidação dos PPG de Mato Grosso do Sul.

OBJETO

Concessão de apoio financeiro para proporcionar melhores condições na formação de recursos humanos, na produção e no aprofundamento dos projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - Doutorado interinstitucional aprovado pela CAPES, em conformidade com as disposições da Ação Induzida - Convite Doutorado Interinstitucional - Fundações de Amparo à Pesquisa, publicado pela CAPES em 22 de novembro de 2010 - Diretoria de Avaliação e Diretoria de Programas e Bolsas.





2. CRONOGRAMA

Etapa	Data	
Lançamento do Programa Especial no SigFundect	04/10/2016	
(Sistema de Informação e Gestão de Projetos da		
Fundect), no portal da Fundect e publicação no Diário	04/10/2010	
Oficial do Estado.		
Período para o envio eletrônico da proposta e	04/10 a 10/10/2016	
documentos no SigFundect.		
Divulgação e homologação da proposta enquadrada e	A partir de	
aprovada no SigFundect, no portal da Fundect e no		
Diário Oficial do Estado.		
Início da contratação da proposta aprovada.	A partir de	
	21/10/2016	

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

- **3.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos da Fundect advindos do Termo de Cooperação Fundect/CAPES N° 03/20013. O total de recursos destinados para essa Chamada é de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) com recursos específicos para custeio provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, dependendo da disponibilidade orçamentária da Fundect.
- **3.2.** O projeto deverá ser executado em um período de até 12 (doze meses), não podendo o mesmo ser prorrogado.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Para a Instituição Executora:

- a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) ser instituição de ensino superior federal ou estadual, de direito público ou privada;
- c) ter aprovado cursos de Doutorado DINTER Administração na CAPES, conforme as normas e exigências estabelecidas na Portaria nº 067, de 14 de setembro de 2005, da CAPES DAV.

4.2. Para o Coordenador:

- a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente;
- b) ter título de doutor;
- c) ser servidor efetivo de instituição executora;
- d) ser coordenador de curso DINTER em Administração reconhecido pela CAPES com nota igual ou superior a três, vinculado à instituição executora. É





reservado a Fundect o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal do coordenador nas atividades de pós-graduação; e e) não ter qualquer pendência administrativa com a Fundect e com a Capes no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- **5.1.** Cadastro do coordenador e de todos os membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do projeto no SIGFundect (http://www.fundect.ms.gov.br).
- **5.2.** Currículo do coordenador e dos membros do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq).
- **5.3.** Preenchimento, **obrigatório**, do Formulário Eletrônico da Proposta no **SIGFundect**, anexando os seguintes documentos:
- **5.3.1.** Plano de Trabalho com até **20 páginas** (incluindo a Capa), seguindo o roteiro abaixo (**Anexo 01**):
- a) Identificação da Instituição de Ensino Superior, dos Cursos de Pós-Graduação vinculados a um específico PPG
- b) Objetivos do PPG
- c) Histórico do PPG
- d) Infraestrutura disponível para o PPG
- e) Linhas de Pesquisa do PPG
- f) Grupos de Pesquisa vinculados ao PPG
- g) Laboratórios de Pesquisa do PPG, especificando os coordenadores dos mesmos e grupos de pesquisa vinculados.
- h) Dados Gerais do Curso:
 - Data de Criação
 - Conceito CAPES
 - Área de Concentração
 - Número de Estudantes formados
- Número de Estudantes matriculados
- Número de vagas ofertadas por ano
 - i) Quadro de Pesquisadores Orientadores
 - Nome
 - Titulação
 - Área de Conhecimento
- j) Apoio Institucional para a Qualificação do Programa: descrever as ações planejadas e viabilizadas pela instituição executora para a qualificação do programa no Estado de Mato Grosso do Sul.





- **5.3.2. Para a instituição executora**: declaração da instituição de ensino superior que confirma o nome do coordenador do PPG que será beneficiado com o apoio financeiro. A declaração deverá ser digitalizada/escaneada, com a assinatura do representante legal (Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) (**Anexo 02**), além de anexar a Resolução/Portaria da instituição de ensino superior que nomeou o coordenador do referido curso (**Anexo 03**);
- **5.3.3. Para o coordenador**: anexar no Cadastro de Pesquisador no SigFundect os documentos pessoais escaneados/digitalizados: a) RG, CPF e b) comprovante de residência do coordenador. Caso o comprovante não esteja em nome do coordenador, este deverá fazer uma declaração atestando seu endereço. Estes documentos não serão anexados no formulário da proposta.

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

- **6.1.** O coordenador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFundect, apenas uma proposta na forma de projeto.
- **6.2.** As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O coordenador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFundect imediatamente após o envio da proposta.
- **6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.
- **6.4.** A Fundect não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos deste Programa Especial serão destinados ao financiamento de itens de custeio para a execução do projeto. Os recursos financiáveis devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

7.1. Itens Financiáveis:

- a) Material de consumo nacional e/ou importado.
- b) Passagens nacionais e/ou internacionais para pesquisadores e gestores da equipe de execução e da instituição a fim de proteger as propriedades intelectuais.





- c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores e gestores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect. As diárias internacionais antes de serem utilizadas deverão ser analisadas e aprovadas pela Diretoria-Executiva da Fundect.
- d) Serviços de Terceiros: pessoa física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.
- e) Bolsas nas modalidades da Tabela de Bolsas da Fundect: Apoio Técnico à Pesquisa (AT) e Doutorado (GD), conforme Tabela de Bolsas aprovada pelo Conselho Superior da Fundect.
- f) Serviços de Terceiros pessoa jurídica: Hospedagem nacional para os pesquisadores e gestores da equipe. A hospedagem deverá incluir despesas de estadia e de alimentação, substituindo as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo profissional em um mesmo período da viagem.

7.2. Itens Não Financiáveis:

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral.
- b) Aquisição e/ou manutenção de veículos.
- c) Aquisição e/ou manutenção de equipamentos e material permanente.
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect.
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras.
- f) Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.
- g) Despesas com coffe-break e promoção de eventos técnico-científicos.
- h) Aquisição de livros e materiais bibliográficos.
- i) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.





- **7.3.** As solicitações de passagens, diárias e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.
- **7.4.** A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A avaliação será composta de três fases: (I) Análise de Enquadramento, (II) Análise de Relevância e Orçamento pelos Consultores ad hoc, e (III) Análise e Homologação pela Diretoria-Executiva da Fundect.

8.1. Fase 1: Análise de Enquadramento

- **8.1.1.** Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada (itens 4 e 5) na Chamada pela equipe da Diretoria Científica da Fundect.
- **8.1.2.** As propostas enquadradas e não enquadradas serão divulgadas no SIGFundect, no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **8.1.3.** Somente as propostas enquadradas nessa fase serão encaminhadas à próxima fase.
- **8.1.4.** O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do coordenador no SIGFundect.

8.2. Fase II - Análise de Relevância e Orçamento pelos Consultores ad hoc

- **8.2.1.** As propostas enquadradas na Fase I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por consultores ad hoc.
- **8.2.2.** É vedado participar como consultor ad-hoc pesquisador que:
- a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;
- b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- **8.2.3.** Os consultores se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento

Conceito





A	Foco, clareza e consistência quanto as	() Muito Bom – 3,0 pontos
	informações lançadas no SIGFundect e a	() Bom – 2,5 pontos
	relevância para o Estado de Mato Grosso do Sul.	() Regular – 1,5 pontos
		() Pouco consistente – 0,5 ponto
		() Inconsistente – 0 ponto
В	Qualidade da proposta e parcerias para	() Muito Bom – 7,0 pontos
	formação de profissionais no Estado de Mato	() Bom – 5,0 pontos
	Grosso do Sul.	() Regular – 3,0 pontos
		() Pouco consistente – 2,0 pontos
		() Inconsistente – 0 ponto

8.3. Fase III - Análise pela Diretoria-Executiva da Fundect

Caberá à Diretoria-Executiva da Fundect analisar a ata de julgamento dos consultores ad hoc elaborada pela Diretoria Científica com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, vis a vis à disponibilidade orçamentária, de forma a produzir a LISTA FINAL DAS PROPOSTAS RECOMENDADAS, considerando o orçamento disponível.

9. HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DO JULGAMENTO

- **9.1.** Os projetos aprovados e homologados pela Diretoria-Executiva da Fundect serão publicados no SIGFundect e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo para a entrega dos seguintes DOCUMENTOS ORIGINAIS a Fundect:
 - a) Oficio de encaminhamento com a relação de documentos entregues a Fundect, em duas vias (uma será para protocolo de entrega);
 - b) Anexo 01 (ver item 5.3.1);
 - c) Anexo 02 (ver item 5.3.2);
 - d) Comprovante de aprovação do curso de Doutorado DINTER emitido pela CAPES:
 - e) Projeto aprovado pela Fundect gerado em formato PDF no SIGFundect, devidamente assinado e datado pelo coordenador.
- **9.2.** O coordenador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SIGFundect e publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- **9.3.** O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.
- **9.4.** Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do coordenador no SIGFundect.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS





- **10.1.** O coordenador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de formulário específico encaminhado Diretoria Executiva da Fundect, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.
- **10.2.** Os recursos e os pedidos de revisão poderão ser elaborados aos cuidados do Diretor Presidente da Fundação em documento Word, entregues devidamente assinados pelo candidato em envelope lacrado conforme segue abaixo na sede da Fundect:

RECURSO ADMINISTRATIVO – CHAMADA FUNDECT n° 34/2016 – PAPOS-DINTER-AMD- FASE IV

Ao Diretor-Presidente da Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

- **10.3.** Os recursos serão recebidos no protocolo da Fundect no horário de expediente da Fundação das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a quinta feira e na sexta- feira será das 07:30 às 13:30 horas.
- **10.4.** Não serão considerados os recursos eletrônicos ou com assinatura digitalizada.
- **10.5.** Todos os recursos serão analisados e as justificativas da manutenção/alteração serão divulgadas no endereço eletrônico da Fundect. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- **10.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos de recursos e/ou recurso.
- **10.7.** A diretoria executiva divulgará o resultado dos recursos na área restrita de cada candidato e no site da Fundect.
- **10.8.** O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.
- **10.9.** A Diretoria-Executiva da Fundect proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

11. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **11.1.** As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura do instrumento jurídico Termo de Outorga com a Fundect, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes (Fundect, pesquisador/coordenador e instituição interveniente).
- **11.2.** As propostas somente serão contratadas após a comprovação de aprovação do curso de Doutorado DINTER emitido pela CAPES.
- **11.3.** A existência de alguma inadimplência do coordenador, da instituição proponente e/ou do bolsista com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias





após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso.

11.4. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria-Executiva da Fundect.

12. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO

Toda publicação resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio da **Fundect** nas ações desenvolvidas.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- **13.1.** O coordenador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a Fundect como:
 - a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFundect, devidamente assinados e entregues a Fundect, conforme o Termo de Outorga.
 - Apresentação dos resultados das empresas incubadas e graduadas e o cumprimento das metas.
 - c) Seminário de Acompanhamento e Avaliação Parcial, onde o coordenador deverá apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados.
- **13.2.** A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.
- **13.3.** A Fundect, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** O coordenador que aderir às condições apresentadas neste Programa Especial não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.
- **14.2.** A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do coordenador, respondendo por elas, na forma da Lei.
- **14.3.** As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.
- **14.4.** Não haverá substituição do coordenador de projeto aprovado.
- **14.5.** Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFundect.
- **14.6.** O horário de atendimento da Fundect ao público é de 2ª a 5ª feira, de 7:30 as 17:30 horas, e 6ª feira de 07:30 a 13:30 horas.





- **14.7.** Não serão aceitas documentações incompletas.
- 14.8. A prestação de contas deverá observar as orientações do MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE AUXÍLIOS FINANCEIROS CONCEDIDOS PELA FUNDECT disponível no portal da fundação.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect reserva o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo deste Programa Especial e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SigFundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pela ferramenta de Correio do SigFundect.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS.

Campo Grande, 04 de outubro de 2016.

Renato Roscoe

Presidente do Conselho Superior da Fundect Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação

Marcelo Augusto Santos Turine

Diretor-Presidente/Fundect